



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE LEI

“AUTORIZA O EXECUTIVO A RESERVAR ÁREAS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS PRODUTIVOS DE AGRICULTURA URBANA OU PERIURBANA NO ÂMBITO DE PROGRAMAS HABITACIONAIS PÚBLICOS REALIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA HABITAÇÃO”

Art. 1º Fica O Executivo autorizado a reservar áreas para implementação de sistemas produtivos de agricultura urbana ou periurbana no âmbito de programas habitacionais públicos realizados pela Secretaria Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por agricultura urbana ou periurbana como a produção de alimentos na área urbana ou em seu entorno para autoconsumo de famílias e para trocas ou comercialização do excedente da produção.

Art. 2º Os programas habitacionais públicos municipais deverão incorporar projeto de agricultura urbana ou periurbana.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput deste artigo deverá se submeter à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor Estratégico, Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 de que trata o Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001- Estatuto da Cidade

Art. 3º O projeto de agricultura urbana ou periurbana deverá abranger estudo das áreas disponíveis e dos sistemas produtivos viáveis, devendo ser avaliada,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

no mínimo, a possibilidade de implementação de sistemas de horticultura e plantas ornamentais, face à qualidade ambiental do solo e das fontes poluidoras próximas.

Parágrafo único. Para projetos de horticultura ou de plantas ornamentais, serão priorizadas reservas de área próximas aos condomínios construídos no âmbito de programas habitacionais públicos.

Art. 4º As áreas reservadas para implementação dos sistemas produtivos terão propriedade consolidada em nome do ente federativo beneficiário do programa habitacional.

Art. 5º O ente federativo beneficiário do programa habitacional junto ao município de São Paulo e titular da área destinada à implementação de agricultura urbana ou periurbana deverá firmar compromisso de apoio e de regulamentação para o uso e manutenção dessas áreas, devendo prever, no mínimo:

- I – Implantação de infraestrutura básica;
- II - Suporte técnico à população beneficiária, com foco em práticas conservacionistas de manejo do solo;
- III – disponibilização de insumos básicos, com priorização de adubos orgânicos; e
- IV – Integração com políticas e programas setoriais, especialmente de educação, saúde e meio ambiente.

Art. 6º A inviabilidade técnica de reserva de área para implementação de sistemas de agricultura urbana ou periurbana deverá ser justificada em relatório técnico circunstanciado emitido por profissional legalmente habilitado com registro profissional no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, como Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Art. 7º O Poder Público Federal, por meio de políticas e programas de apoio à agricultura urbana e periurbana, apoiará a implementação das medidas dispostas nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua aprovação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 22 de março de 2023.

Vereador Jair Tatto

PT

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Em 2022, o estado de São Paulo atingiu 45,14 milhões de residentes, distribuídos de forma desigual nos seus municípios, como mostram os números de levantamento da Fundação Seade.

O estado de São Paulo tem nove municípios que concentram 42% de toda a população, sendo a cidade de São Paulo a maior, com população de 11,96 milhões.

É evidente, portanto, a importância do delineamento de soluções para dotar as cidades de sustentabilidade econômica, financeira, social e ambiental. Com praticamente toda a população paulista vivendo na capital, o planejamento urbano não tem outra opção a não ser adotar uma abordagem mais holística, capaz de agregar as diversas importantes dimensões da vida tanto no aspecto individual como de comunidade.

A agricultura urbana e periurbana, por meio de hortas comunitárias, por exemplo, tem se mostrado como instrumento importantíssimo para o aprimoramento das cidades e da qualidade de vida das pessoas. Mais especificamente, ela tem sido “apontada como uma das práticas mais recomendadas entre os diversos programas que visam a construção de cidades sustentáveis e de espaços urbanos mais saudáveis e inclusivos”, haja vista que pode trazer diversos benefícios, entres os quais se destacam:

- a) suporte à segurança alimentar e nutricional, na medida em facilita o acesso aos alimentos;
- b) benefícios para saúde da população (estudo aponta que adultos incluídos na dinâmica de hortas comunitárias consomem quase 50% a mais de frutas e de vegetais por dia do que aqueles que não participam dessas iniciativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

- c) criação de trabalho e elevação da renda, por meio da possibilidade de venda dos produtos produzidos e da prestação de serviços para manutenção da horta;
- d) estreitamento da convivência em comunidade e de ações colaborativas, com consequente elevação da coesão social e do ativismo político.
- e) favorecimento de inclusão social e redução de desigualdades de gênero (estudo aponta que 63% dos agricultores urbanos são mulheres, o que pode ser explicado pela facilidade em conciliar o trabalho e a criação dos filhos dada a proximidade entre a horta e as residências das famílias;
- f) suporte a ações de educação ambiental, inclusive com apoio de instituições escolares;
- g) captação de gás carbônico com consequente contribuição para a desaceleração das mudanças climáticas;
- h) melhoria da paisagem e do microclima urbanos e do bem-estar da população;
- i) benefícios ecológicos associados à redução da geração de lixo, elevação da biodiversidade no meio urbano, melhoria da qualidade do ar e redução dos impactos ambientais associados a transporte e armazenagem de alimentos; e
- j) captação de águas das chuvas, com redução dos efeitos de enchentes e enxurradas nas cidades.

Dessa forma, diante da extensa lista de benefícios da agricultura urbana e periurbana e da necessidade de remodelação das cidades para garantia da sustentabilidade e da qualidade de vida das pessoas, propomos que os projetos habitacionais públicos ou financiados com recursos públicos sejam vinculados a projetos de agricultura urbana e periurbana, por meio de celebração de acordos entre o governo Federal e os entes beneficiários da política habitacional.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.